

TERMO ADITIVO N° 049/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 064/2016, CELEBRADO EM 19 DE ABRIL DE 2016 ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.981.752/0001-07, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 1577, sala 301, B. Floresta, Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo Sr. **AIRTON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 130.603.760-34, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, em pleno e regular uso de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o Contrato celebrado em 19/04/16 e o Processo Administrativo nº 126/2016, de 28/01/16, da Fundação Municipal da Saúde, aditivar o referido Contrato que tem por objeto o **fornecimento de equipamento/aparelhos auditivos para o Centro Especializado de Reabilitação – CER II**, pela CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogado o presente Contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar retroativamente de 19 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da rubrica orçamentária nº 16.17.0010.0302.0301.2376.333903000000000 – Material de Consumo. Código red. 287

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato celebrado entre as partes, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
QUANTO AO FORNECIMENTO.**

3.1 - O fornecimento de próteses auditivas deverá ser de forma consignada, garantindo a permanência de no mínimo 10 unidades de aparelhos auditivos por modelo, durante toda a vigência do contrato;

3.2 - As próteses auditivas devem estar identificadas com número de série, marca e modelo, acompanhadas de uma cartela de 06 pilhas para cada aparelho, 01 desumidificador, certificado de garantia de 02 anos, manual de instruções e embalagem apropriada para a entrega dos produtos ao paciente, etiqueta adesiva de identificação constando: prazo de validade do produto, marca, modelo, número de série, lote e registro na ANVISA. Em caso de inadaptação do paciente ao uso intra-aural, este deverá ser substituído pelo retroauricular equivalente;

3.3 - Bateria de teste: A bateria deve conter 04 aparelhos auditivos po modelo. Juntamente com a bateria deve-se acompanhar: 01 cartela de 6 pilhas para cada modelo da bateria; ganchos pediátricos correspondentes aos modelos disponibilizados (caso ângulo de BTE disponível não seja possível adaptar a população pediátrica); 01 escuta do aparelho auditivo; 01 medidor de pilha de aparelho auditivo; 01 bulbo para secagem de tubo molde; 02 pares de cabos de programação, as devidas fitas e sapatas de conexão compatíveis com o Noah; 01 modelo de cada tipo de molde confeccionado pela empresa, identificado com o nome; 01 catálogo por modelo de aparelho,

atualizado e impresso, em português; para testes de modelos intra-aurais deve ser disponibilizado tubos finos de todos os tamanhos, assim como olivas, devendo ser mantido ao longo do contrato a reposição dos mesmos.

3.4 - Moldes auriculares: Os moldes auriculares, assim como as reposições dos moldes, serão confeccionados, em sistema de rodízio mensal, entre as empresas fornecedoras. A periodicidade com que os mesmos deverão ser enviados será de 15 dias. A empresa responsável pela confecção dos moldes do mês deverá fornecer material de pré-moldagem (400 otoblocks de espuma do tamanho médio, 400 otoblocks de espuma do tamanho grande, 200 otoblocks de espuma do tamanho pequeno, dois kits contendo dois potes de massa de 800g e duas canetas luminosas com ponteira tipo oto probe ou otolight). A entrega do molde deverá ser feita em um prazo de 20 dias a contar da data de chegada à empresa. A indicação técnica da confecção do molde quanto ao tipo, modificações acústicas e material deverá ser respeitada pela empresa credenciada, inclusive quanto a confecção de micromoldes/moldes com tubo fino.

3.5 - Treinamento: A empresa deverá fornecer treinamento para a equipe técnica do CER II Santa Rosa em até 60 dias após assinatura do contrato, sendo que no mesmo, a empresa deverá demonstrar a regulagem de cada um dos modelos programáveis através do NOAH, que é o banco de dados utilizado pelo serviço. A empresa também deverá fornecer treinamento de pequenos reparos (modificações nos moldes, substituição de peças, limpeza dos AASI), podendo ocorrer na cidade de Santa Rosa – RS ou na cidade de origem da empresa, com o custeio da mesma para deslocamento, hospedagem e alimentação.

3.6 - Software: A empresa deverá atualizar o software utilizado para regulagem dos aparelhos digitais, bem como fornecer e repor cabos e fita de conexão com NOAH.

3.7- Garantia: A empresa deverá assegurar o prazo de 02 (dois) anos de garantia dos aparelhos auditivos.

3.8 - Manutenção: a empresa deverá fornecer materiais de manutenção para todo os modelos de aparelhos auditivos fornecidos, durante toda a vigência do contrato, entre eles: 04 sacos com no mínimo 50 unidades de tubo de molde; filtros de microfone; ganchos/ângulos adultos e pediátricos; tubos finos de todos os tamanhos, assim como as olivas de todos os modelos; fios de limpeza; protetor de cera para os modelos intra-aurais (50 unidades); tubos de molde com joelho e chaves para pequenos reparos.

3.9 - Consertos: Em caso de necessidade de conserto da prótese auditiva durante a garantia (02 anos), a empresa fornecerá gratuitamente o serviço. Após este período, o paciente ficará responsável pelo pagamento e a empresa deverá fornecer gratuitamente o orçamento do conserto para o paciente.”

CLÁUSULA QUARTA:

Os efeitos do presente Termo Aditivo retroagem a 19/04/2017.

CLÁUSULA QUINTA:

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 19/04/16, permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rosa, 12 de maio de 2017.

FUMSSAR
CONTRATANTE

VITASONS CENT. DE APOIO AUD. LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

